

Ação de Formação 1



A Ética segundo e no desenvolvimento da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto Parte II Enquadramento Jurídico da Ética no Desporto

ÉTICA DESPORTIVA & CRP

“Artigo 79.º

(Cultura física e desporto)

- 1. Todos têm direito à cultura física e ao desporto.*
- 2. Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.”*



ÉTICA DESPORTIVA & LBAFD

“Artigo 3.º

Princípio da ética desportiva”

1 - A actividade desportiva é desenvolvida em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes.

2 - Incumbe ao Estado adoptar as medidas tendentes a prevenir e a punir as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer forma de discriminação.

3 - São especialmente apoiados as iniciativas e os projectos, em favor do espírito desportivo e da tolerância.”

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro
Lei de Bases da
Actividade Física e do
Desporto

ÉTICA DESPORTIVA & LCTD

- Entidade empregadora e formadora: dever de promover o respeito pela ética desportiva (arts. 11.ºf e)
- Praticante desportivo/formando: dever de se conformar, no exercício da actividade desportiva, com as regras próprias da ética desportiva (arts. 32.ºf e 33.ºe)

Contrato de Trabalho Desportivo



ÉTICA DESPORTIVA & 'AGENTES DESPORTIVOS'

- Promoção da ética desportiva como um dos objetivos gerais do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto (art. 2.º/a da Lei n.º 40/2012, de 28 de Agosto, alterada pela Lei n.º106/2019 de 6 de Setembro)



ÉTICA DESPORTIVA & 'AGENTES DESPORTIVOS'

- Dever do dirigente desportivo em regime de voluntariado promover a ética desportiva (art. 8.º/b do 'Estatuto do Dirigente Desportivo em Regime Voluntariado' - Decreto-Lei n.º 267/95 de 18 de Outubro)



ÉTICA DESPORTIVA & 'AGENTES DESPORTIVOS'

- O Diretor Técnico e o Técnico de Exercício Físico devem atuar diligentemente, assegurando o desenvolvimento da atividade desportiva no respeito pelos valores da ética no desporto. – (art. 8 da 'Lei dos Ginásios' - Lei n.º 39/2012 de 28 de Agosto)



ÉTICA DESPORTIVA & 'AGENTES DESPORTIVOS'

- *“Os praticantes das seleções nacionais ou outras representações nacionais, bem como os respetivos treinadores, técnicos de apoio e dirigentes, devem esforçar-se por observar, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, da seleção nacional ou representação nacional em que estão integrados e de Portugal.”* (art. 16.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 45/2013 de 5 de Abril)



ÉTICA DESPORTIVA & 'AGENTES DESPORTIVOS'

"É proibida a prática de jogos e apostas online, diretamente ou por interposta pessoa (...). A quaisquer pessoas, tais como os dirigentes desportivos, os técnicos desportivos, os treinadores, os praticantes desportivos, profissionais e amadores, os juizes, os árbitros, os empresários desportivos e os responsáveis das entidades organizadoras das competições e provas desportivas e das competições e corridas de cavalos objeto de aposta, quando, direta ou indiretamente, tenham ou possam ter qualquer intervenção no resultado dos eventos" (art. 6.º/i Decreto-Lei n.º 66/2015 de 29 de abril)



ÉTICA DESPORTIVA & 'AGENTES DESPORTIVOS'

Limitações ao exercício da atividade de empresário

Sem prejuízo de outras limitações estabelecidas em regulamentos federativos nacionais ou internacionais, ficam inibidos de exercer a atividade de empresário desportivo as seguintes entidades:

- a) As sociedades desportivas;*
- b) Os clubes desportivos;*
- c) Os dirigentes desportivos;*
- d) Os titulares de cargos em órgãos das sociedades desportivas ou clubes;*
- e) Os treinadores, praticantes, árbitros, médicos e massagistas.*



ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL

- O incumprimento de um conjunto de deveres constitui, para efeitos da lei, contraordenação, punidas com coima;



ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

- Dever das federações desportivas de adotar regulamentos disciplinares em matéria de ética desportiva



ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

- O regime disciplinar deve prever, de entre outras matérias, a sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação.



ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

- Liberdade/discricionariedade das federações desportivas em estabelecerem as molduras disciplinares (grandes diferenças!)



ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS CRIMINAIS

- Portugal como um dos Países que mais tipifica como crimes manifestações atentatórias da ética desportiva, exercendo o Estado, também aqui, o seu *ius puniendi*
- Porquê criminalização face ao princípio constitucional da intervenção mínima do direito penal? Proteção da gravidade (e impacto social) das infrações, a justificar uma intervenção reforçada



ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS CRIMINAIS

- Ética desportiva (verdade desportiva/incerteza dos resultados/integridade da competição) como um bem jurídico a proteger pela via penal



ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS CRIMINAIS

Outros bens jurídicos:

- Dopagem: saúde pública;
- Violência:
 - Perigo que pode advir para a vida e integridade física das pessoas & tutela necessária;
 - Evitar que a perturbação do normal desenrolar de uma competição desportiva se traduza numa ofensa à liberdade e segurança dos praticantes desportivos e dos espectadores, logo numa violência privada, e que vulnere convivência social pacífica desordem (tutela da ordem, paz e segurança públicas);



ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS CRIMINAIS

Outros bens jurídicos:

- Evitar que comportamentos violentos possam conduzir à interrupção da atividade de um praticante (direito ao trabalho);
- Direito inviolável de toda a pessoa ser considerada igual aos outros, independentemente da sua raça ou etnia



ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS CRIMINAIS

Violência:

- Distribuição e venda de títulos de ingresso falsos ou irregulares;
- Distribuição e venda irregulares de títulos de ingresso;
- Dano qualificado no âmbito de espetáculo desportivo ou de acontecimento relacionado com o fenómeno desportivo;
- Arremesso de objetos ou de produtos líquidos;



ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS CRIMINAIS

- Ofensas à integridade física;
- Crimes contra agentes desportivos, responsáveis pela segurança e membros dos órgãos da comunicação social.



ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS CRIMINAIS

Dopagem

- Tráfico de substâncias e métodos proibidos
- Administração de substâncias e métodos proibidos
- Associação criminosa



ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS CRIMINAIS

- Corrupção ativa e passiva
- Tráfico de influência
- Associação criminosa
- Oferta ou recebimento indevido de vantagem
- Apostas antidesportivas



ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS CRIMINAIS

- Código Penal (artigo 132.º/1/I) – Homicídio qualificado quando o agente pratica o facto contra Juiz/árbitro desportivo sob jurisdição de federações desportivas no exercício/por causa de funções
- crime de detenção de armas e outros dispositivos, produtos ou substâncias em locais proibidos, p. e p. pelo artigo 89.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro,



ÉTICA DESPORTIVA & DIREITO DA UE & D.I.PÚBLICO

- TFUE: “ desenvolver a dimensão europeia do desporto, promovendo a equidade e a abertura nas competições desportivas (...) bem como protegendo a integridade física e moral dos desportistas, nomeadamente dos mais jovens de entre eles.”
- Convenção UNESCO no âmbito da dopagem



ÉTICA DESPORTIVA & DIREITO DA UE & D.I.PÚBLICO

Convenções do Conselho da Europa nos âmbitos:

- Dopagem;
- Violência associada ao desporto;
- Safety, security & service;
- Manipulação de competições desportivas



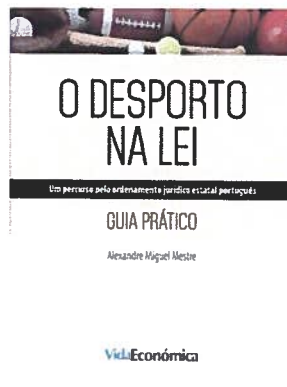
ÉTICA DESPORTIVA EM PT: INFLUÊNCIA NORMAS ONG DESPORTIVAS INTERNACIONAIS

- Código Mundial Antidopagem vs legislação/regulamentação Portuguesa
- Regulamento Intermediários FIFA vs Regulamento Intermediários FPF
- Regulamento UEFA Financial Fair Play



ÉTICA DESPORTIVA & LEGISLAÇÃO AVULSA

- Dever de sensibilização, educação, formação e investigação;
- Obrigação para as federações desportivas investirem em programas de defesa da integridade e da verdade desportiva nas competições;



ÉTICA DESPORTIVA & LEGISLAÇÃO AVULSA

- Publicitação de Estatutos, Regulamentos e decisões de órgãos jurisdicionais;
- Limitação de mandatos;



ÉTICA DESPORTIVA & LEGISLAÇÃO AVULSA

- Incompatibilidades;
- Inelegibilidade para órgãos das federações desportivas;
- 'Registo de interesses' dos árbitros;



ÉTICA DESPORTIVA & LEGISLAÇÃO AVULSA

- Dever de, no início de cada época, se remeter a cada federação e ao IPDJ uma relação dos titulares, individuais ou coletivos, de participações qualificadas no capital social de cada sociedade desportiva
- É incompatível com a função de titular de órgão federativo, relativamente aos órgãos da federação ou da liga profissional, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.



ÉTICA DESPORTIVA & LEGISLAÇÃO AVULSA

Contratos-programa:

- Condição de atribuição de apoios à federação desportiva a aprovação e execução por parte desta de programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.



ÉTICA DESPORTIVA & LEGISLAÇÃO AVULSA

Contratos-programa (cont)

O estatuto de utilidade pública desportiva pode ser suspenso por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área do desporto no caso de não cumprimento da legislação contra a dopagem no desporto, bem como da relativa ao combate à violência, à corrupção, ao racismo e à xenofobia



ÉTICA DESPORTIVA & LEGISLAÇÃO AVULSA

“Compete ao TAD conhecer dos litígios emergentes dos atos e omissões das federações desportivas, ligas profissionais e outras entidades desportivas, no âmbito do exercício dos correspondentes poderes de regulamentação, organização, direção e disciplina.”



DOPAGEM

- Combate universal/harmonizado mundialmente
- Dopagem vs violação de normas antidopagem (presença; posse; fuga ou resistência; faltas a controlos; questões administrativas conexas com a localização; assistência/encorajamento/instigação...)



DOPAGEM

- Atleta + pessoal de apoio
- Dever e responsabilidade do atleta
- Dificuldades de prova
- Auxílio substancial



DOPAGEM

- Sanções disciplinares: 2 e 4 anos de suspensão (regra) [efeitos da suspensão]
- Ginásios: lacuna na lei?
- Dopagem e violação de direitos humanos dos atletas



VIOLÊNCIA

- Lei: estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos [nenhuma menção a violência]
- Violência no desporto vs Violência associada ao desporto



VIOLÊNCIA

- Organizador e promotor: deveres regulamentares
- GOA: conceito/registos/apoios
- A responsabilidade objetiva



VIOLÊNCIA

- Pena acessória de interdição de acesso a recintos desportivos
- Medida de coação de interdição de acesso a recintos desportivos



CORRUPÇÃO

- A tipificação da corrupção ativa e passiva/tráfico de influência/associação criminosa
- Mas tb e sobretudo a tipificação da "Oferta ou recebimento indevido de vantagem" ('jogo da mala')



CORRUPÇÃO

- O mérito de autonomizar as “*apostas antidesportivas*” e não se quedando pela criminalização das apostas em torno dos resultados, mas abarcando também as “*incidências dos resultados*”



CORRUPÇÃO

Medidas de coação:

- (i) Suspensão provisória da participação de praticante desportivo, técnico desportivo, dirigente desportivo ou árbitro desportivo em competições desportivas;
- (ii) No caso das pessoas coletivas desportivas, suspensão da atribuição de subsídios, subvenções ou incentivos outorgados pelo Estado, regiões autónomas, autarquias locais e demais pessoas coletivas públicas



CORRUPÇÃO

Penas acessórias:

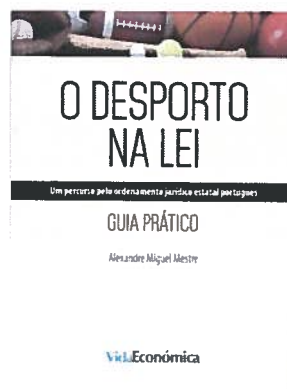
- Suspensão de participação em competição desportiva por um período de 6 meses a 3 anos;
- Privação do direito a subsídios, subvenções ou incentivos outorgados pelo Estado, regiões autónomas, autarquias locais e demais pessoas coletivas públicas por um período de 1 a 5 anos;



CORRUPÇÃO

Penas acessórias:

- Proibição do exercício de profissão, função ou atividade, pública ou privada, por um período de 1 a 5 anos, tratando-se de agente desportivo.



ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

REGULAMENTOS DISCIPLINARES FEDERATIVOS: A INFRAÇÃO

- “visando falsear resultados”
- “atentem contra a dignidade desportiva” [TIPICIDADE?]
- “violação manifesta das normas de defesa da ética desportiva, nomeadamente (...) falsificação e viciação de resultados”
- “atuação dirigida a predeterminar o resultado de uma prova ou competição”
- “visando alterar ou falsear resultados”
- “manipulação de resultado desportivo”
- “visando falsear resultados”
- “Atos intencionais com vista à adulteração do resultado”
- “Atos lesivos da verdade desportiva” [TIPICIDADE?]
- “Manifestações de perversão do fenómeno desportivo” [TIPICIDADE?]

ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

REGULAMENTOS DISCIPLINARES FEDERATIVOS: A INFRAÇÃO

- Regra: previsão da infração de “Corrupção” (mas nalguns casos apenas relativamente a alguns agentes desportivos);
- Qualificação da infração como “muito grave” ou “de extrema gravidade”
- Infração de “Apostas antidesportivas” apenas em 4 federações [TIPICIDADE?]
- Com sanções distintas (suspensão até 3 anos; suspensão de 1 a 3 anos de suspensão; suspensão de 2 a 10 anos de suspensão) [PROPORCIONALIDADE?];
- Apenas num caso se inclui, para além da manipulação do resultado, a manipulação de “incidência do jogo”

ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

REGULAMENTOS DISCIPLINARES FEDERATIVOS: A SANÇÃO

- Sanções mais comuns: "suspensão"/"inabilitação para o exercício do cargo";
- Sanções de suspensão mínimas: "3 meses"; "6 meses"; "até 1 ano"
- Sanções de suspensão máximas: "10 anos"; "15 anos";
- Grandes intervalos nas molduras penais das sanções de suspensão: "6 meses a 10 anos"; "2 a 10 anos"; "5 a 15 anos"

[PROPORCIONALIDADE?]

ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

REGULAMENTOS DISCIPLINARES FEDERATIVOS: A SANÇÃO

- "Multa"
- Catálogo aberto, que oscila entre a repreensão e a suspensão
- "Exclusão da competição"
- "Descida de divisão"
- "Perda de pontuação/posição"
- "Suspensão de participação em torneios"
-

[PROPORCIONALIDADE?]

ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

REGULAMENTOS DISCIPLINARES FEDERATIVOS: A SANÇÃO

- "Suspensão definitiva da atividade" [PROIBIÇÃO DE IRRADIAÇÃO?];
- "Destituição do cargo";
- "Perda de subsídios estatais/quaisquer ajudas pecuniárias";
- "Perda de prémios monetários";
- Irradiação [PROIBIÇÃO DE IRRADIAÇÃO?];
- Nenhuma sanção (vários casos) [DEVERES IMPOSTOS PELO RJFD? UPD?]

ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

RACISMO: UM COMBATE LEGISLATIVO RECENTE

- Lei 16/2004, de 11 de Maio: primeiras (mas poucas) alusões ao racismo
- LBAFD de 2007: incumbência do Estado de "*(...) adoptar as medidas tendentes a prevenir e a punir (...) o racismo*"
-
- Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho: "*Estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos*"

[Ilícitos contraordenacionais; penais; disciplinares]

ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

COMBATE AO RACISMO: A 'ESTRATÉGIA' DISCIPLINAR SANCIONATÓRIA DO ESTADO

- Sanções excluídas: "*penas de irradiação ou de duração indeterminada*"
- Tipicidade de infrações e correspondentes sanções: dever de nos regulamentos constar uma "[e]numeração tipificada de situações de (...) racismo (...) nos espetáculos desportivos, bem como as correspondentes sanções a aplicar aos agentes desportivos" [QUAIS SITUAÇÕES/SANÇÕES?]
- Um capítulo, na lei, dedicado a "*Ilícitos disciplinares*" onde se rege sobre "*sanções disciplinares para atos de violência*" [E ATOS DE RACISMO? A LEI AUTONOMIZA OS CONCEITOS]

ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

Artigo 46.º

Sanções disciplinares por atos de violência

1 - O incitamento ou a prática de atos de violência [E ATOS DE RACISMO?] são punidos, conforme a respetiva gravidade [A DEFINIR PELAS FEDERAÇÕES], com as seguintes sanções:

- a) *Interdição do recinto desportivo, e, bem assim, a perda dos efeitos desportivos dos resultados das competições desportivas, nomeadamente os títulos e os apuramentos, que estejam relacionadas com os atos que foram praticados e, ainda, a perda, total ou parcial, de pontos nas classificações desportivas;*
- b) *Realização de espetáculos desportivos à porta fechada;*
- c) *Multa* [QUE MOLDURA?].
- d) *Interdição do exercício da atividade* [POR QUANTO TEMPO?];
- e) *Interdição de acesso a recinto desportivo.*

ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

2 - As sanções previstas na alínea a) do número anterior são aplicáveis, consoante a gravidade dos atos e das suas consequências, aos clubes, associações e sociedades desportivas intervenientes no respetivo espetáculo desportivo cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:

- a) Agressão aos agentes desportivos, elementos das forças de segurança em serviço, gestor de segurança, coordenador de segurança, assistentes de recinto desportivo, bem como a todas as pessoas autorizadas por lei ou por regulamento a permanecerem na área do espetáculo desportivo que leve o árbitro, juiz ou cronometrista, justificadamente, a não dar início ou reinício ao espetáculo desportivo ou mesmo a dá-lo por findo antes do tempo regulamentar;
- b) Invasão da área do espetáculo desportivo que, de forma justificada, impeça o início ou conclusão do espetáculo desportivo;
- c) Ocorrência, antes, durante ou após o espetáculo desportivo, de agressões às pessoas referidas na alínea a) que provoquem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza, quer pelo tempo e grau de incapacidade.

[RACISMO DE FORA DAS INFRAÇÕES QUE CONDUZAM A SANÇÕES DE INTERDIÇÃO DO RECINTO DESPORTIVO E AS SANÇÕES DESPORTIVAS]

ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

3 - A sanção de realização de espetáculos desportivos à porta fechada é aplicável às entidades referidas no número anterior cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:

- a) Agressões sobre as pessoas referidas na alínea a) do número anterior;
- b) Ocorrência de distúrbios ou invasão da área do espetáculo desportivo que provoquem, de forma injustificada, o atraso no início ou reinício do espetáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva;
- c) Agressões sobre os espetadores ou sobre os elementos da comunicação social, dentro do recinto desportivo, antes, durante ou após o espetáculo desportivo, que determinem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza quer pelo tempo de incapacidade.

[RACISMO DE FORA DOS JOGOS À PORTA FECHADA]

ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

4 - Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, a sanção de multa é aplicada nos termos previstos nos regulamentos dos organizadores da competição desportiva ou dos promotores do espetáculo desportivo, quando se verificar a prática das seguintes infrações:

- a) Agressões previstas na alínea c) do número anterior que não revistam especial gravidade;
- b) A prática de ameaças e ou coação contra as pessoas ou entidades referidas na alínea a) do número anterior;
- c) Ocorrência de distúrbios que provoquem, de forma injustificada, o atraso no início ou reinício do espetáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva.

[RACISMO DE FORA DAS SANÇÕES DE MULTA]

ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

(...)

6 - A sanção de interdição de exercício da atividade e de interdição de acesso a recinto desportivo é aplicada a dirigentes ou representantes das sociedades desportivas ou clubes que pratiquem ou incitem à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

[FINALMENTE O RACISMO... 'MA NON TROPPO']

ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

COMBATE AO RACISMO: A RESPOSTA DISCIPLINAR DAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS

- Alguns regulamentos federativos que suprem a falha da lei, autonomizando infrações/sanções específicas para matéria de racismo
- Alguns regulamentos federativos totalmente omissos em relação ao racismo
- Alguns regulamentos federativos com remissões para a lei de 1998 (sem racismo) ou de 2004 (com 'pouco' racismo)

ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

COMBATE AO RACISMO: A RESPOSTA DISCIPLINAR DAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS

- Para o mesmo facto o limite máximo da multa é € 150 numa federação e € 20.000 noutra
- Um regulamento que confina as infrações a "*práticas de atos, na área de competição e anexas*" (ÂMBITO? TIPICIDADE?)
- Um regulamento federativo remetendo para "*cada organizador da competição desportiva elaborar o seu regime sancionatório, sendo que o presente capítulo é meramente indicativo*"

ÉTICA DESPORTIVA & ILÍCITOS DISCIPLINARES

COMBATE AO RACISMO: A RESPOSTA DISCIPLINAR DAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS

- Regulamentos que fazem uma mera remissão para a lei, nada mais dizendo;
- Regulamentos em que as sanções só constam do Regulamento de Prevenção da Violência/em que só constam do Regulamento Disciplinar/em que constam de ambos [DIFICULDADE PARA O INTÉRPRETE E APLICADOR DAS NORMAS]
- Sanções que transitam para a época seguinte numas federações, mas não noutras [TAD, TCA Sul...]
- O caso do futebol: racismo 'menos grave' nas competições profissionais'

CONCLUSÕES/ALGUMAS PROPOSTAS

- Reforço do pendor público (heteroregulação) sobre a autoregulação
- Harmonização/Uniformização das infrações e das sanções, por via da lei, na lógica da solução para a dopagem
- Modelos-tipo de regulamentos de prevenção/repressão no âmbito das demais matérias da ética desportiva (corrupção/violência associada ao desporto/racismo/intolerância nos espetáculos desportivos)
- Maior aposta nas sanções desportivas do que nas sanções pecuniárias (ir ao coração dos adeptos mais do que ao bolso dos clubes), a permanecer a lógica da 'responsabilidade objetiva' dos clubes/sociedades desportivas por comportamentos dos seus sócios, adeptos e simpatizantes.

MUITO OBRIGADO!

alexandre.m.mestre@abreuadvogados.com